REVISÃO: JULHO/2.022.

BOLETIM REFERENCIAL OBRIGAÇÕES

DEFINIÇÃO: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA:

A obrigação tributária principal e acessória trata do vínculo obrigatório tributário existente entre um público como os municípios, estados e federação ou fisco como os órgãos competentes a isso, e um particular que são todos os cidadãos, sendo pessoas físicas ou jurídicas, derivadas da obrigação civil exigida por lei.

Tem como elemento principal o envolvimento direto ou indireto de um tributo ou multa, assim como todos os deveres e trâmites, que façam esse caminho.

As obrigações acessórias são constituídas por um montante de trâmites de prestações de contas que a empresa deve prestar ao fisco, ou seja, são o caminho para o cálculo de qualquer tributo e também como base de qualquer fiscalização futura.

Este pacote de obrigações tem prazos específicos e o não cumprimento pode gerar multa, ou até mesmo a paralisação legal da atividade da sua empresa.

1) As obrigações acessórias (exemplos) mais comuns nas atividades são:

-Nota Fiscal;

-Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF);

-Folha de pagamento;

-Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

-E todas essas obrigações são geradas no sistema oficial da receita federal chamado Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

2) Obrigações tributárias principais são aquelas que, para a sua caracterização, independem da existência de outra obrigação. Tais obrigações são autônomas e possuem vida própria.

De forma mais básica as obrigações principais são os pagamentos dos tributos em si, ou seja, dos impostos, taxas, contribuições, entre outros. Portanto, o ato de pagar uma imposição tributária ao Estado é sempre uma exigência principal.

CARACTERIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA:

Principal:

A principal diferença, de forma básica, da tributação principal e a acessória é que na principal ocorre a entrega de dinheiro ao Estado, ou seja, o dinheiro proveniente de pagamento de tributo ou de outras formas de arrecadação.

É a obrigação de pagar ao sujeito ativo, seja ele o município, o estado ou a federação e todos seus órgãos, sempre amparado por lei, ou seja, só a lei pode instituir um tributo.

Acessória:

Já a obrigação tributária acessória tem o objetivo de auxiliar a fiscalização e arrecadação dos tributos pelo Estado e corresponde a qualquer exigência feita pela legislação tributária que não seja o pagamento do tributo.

Ou seja, basicamente o meio ao qual essa tributação precisa para chegar ao governo seja ele a de emissão de nota fiscal, escriturar livros fiscais, permitir o exame de livros e documentos pelo fiscal, inscrever-se no cadastro de contribuintes, fazer a declaração de bens, controle de folhas de pagamentos, entre outros.

E caso a obrigação acessória seja descumprida, nascerá uma obrigação principal, porque o descumprimento dela gera a imposição de multa (penalidade pecuniária).

Considerando a legislação Estadual, os livros fiscais que o contribuinte está obrigado são conforme as operações que realizar os previstos no artigo 213 do RICMS/SP:

"Artigo 213 - Salvo disposição em contrário, o contribuinte deverá manter, em cada estabelecimento, conforme as operações ou prestações que realizar, os seguintes livros fiscais (Lei 6.374/89, art. 67, "caput" e § 1°; Convênio de 15-12-70 - SINIEF, art. 63 e Ajuste SINIEF-1/92):

I - Registro de Entradas, modelo 1;

II - Registro de Entradas, modelo 1-A;

III - Registro de Saídas, modelo 2;

IV - Registro de Saídas, modelo 2-A;

V - Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3;

VI - Registro do Selo Especial de Controle, modelo 4;

VII - Registro de Impressão de Documentos Fiscais, modelo 5;

VIII - Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6;

IX - Registro de Inventário, modelo 7;

X - Registro de Apuração do IPI, modelo 8;

XI - Registro de Apuração do ICMS, modelo 9;

XII - Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC."

ARMAZÉNS GERAIS - CNAE 5211-07/01 (TAMBÉM PODEM TER OUTROS CNAES ENVOLVIODS NO MESMO CNPJ QUE PODERÃO ACRESCENTAR OBRIGAÇÕES, VIDE ARTIGO 213/RICMS-SP):

1.1) SIMPLES NACIONAL

1.2) LUCRO REAL

1.3) LUCRO PRESUMIDO

2) Quais são as obrigações específicas das referidas empresas (de Armazéns Gerais-emissão de warrant) perante as Juntas Comerciais de seus estados?

Quanto às obrigações acessórias em âmbito estadual:

1- Contribuinte do Regime Periódico de Apuração (RPA):

> Escrituração Fiscal Digital (EFD) - Deverá ser entregue mensalmente por contribuintes do ICMS até o dia 20 de cada mês, a escrituração contempla as informações relacionadas aos registros de entrada, saídas, inventários, apuração do IPI, apuração do ICMS, controle de produção e estoque, controle de crédito do ativo permanente (CIAP).

Será enviado individualmente por cada estabelecimento do contribuinte localizado no Estado de São Paulo.

As disciplinas para escrituração estão dispostas na Portaria CAT 147/2009, e prevista nos artigos 213, 214, 215, 221, 223, 224, 225, 226, 229, 231 e 233 do RICMS/SP.

> Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS (GIA) - Deverá ser entregue mensalmente nas datas de entregas de acordo com o final da Inscrição Estadual do contribuinte sendo para os finais 0 e 1 - até o dia 16, finais 2, 3 e 4 - até o dia 17, finais 5, 6 e 7 - até o dia 18, finais 8 e 9 - até o dia 19.

As informações serão relativas à apuração do mês anterior ao da entrega da obrigação.

As disciplinas para escrituração estão dispostas no artigo 20 do Anexo IV da Portaria CAT 092/1998 e artigos 254 do RICMS/SP.

> Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST) - Deverá ser entregue mensalmente por contribuintes de outros Estados que estiverem obrigados ao recolhimento de ou retenção de ICMS em favor do Estado de São Paulo, o prazo para entrega será até o dia 10 de cada mês mesmo que não tenha ocorrido operações sujeitas a substituição tributária. As informações serão relativas à apuração do mês anterior ao da entrega da obrigação

A obrigatoriedade está prevista no §4º da cláusula décima do Ajuste SINIEF 004/93, bem como no artigo, parágrafo único do RICMS/SP e no Anexo V da Portaria CAT 92/98.

> Registro Eletrônico de Documentos Fiscais (REDF) - Será exigido a entrega para contribuinte do Regime Periódico de Apuração (RPA), que emitir a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, cujo campo “destinatário” indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita com CNPJ, e cujo campo “valor total da nota” indique valor igual ou superior a R$ 1 mil, o registro eletrônico deverá ser efetuado em até quatro dias contados da emissão do documento fiscal.

Nas demais hipóteses, quando emitido Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2 e Cupom Fiscal, emitido por meio de Equipamento Emissor de Cupom

Fiscal (ECF), o contribuinte emitente deverá observar os seguintes prazos previstos no Anexo I da Portaria CAT n° 85/2007 para efetuar o registro eletrônico de documentos fiscais na Secretaria da Fazenda, conforme o 8° dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (12.345.678/xxxx-yy):

8° dígito Prazo para registro eletrônico de documento fiscal emitido 0 dia 10 do mês subsequente à emissão 1 dia 11 do mês subsequente à emissão 2 dia 12 do mês subsequente à emissão 3dia 13 do mês subsequente à emissão 4 dia 14 do mês subsequente à emissão 5 dia 15 do mês subsequente à emissão 6 dia 16 do mês subsequente à emissão 7 dia 17 do mês subsequente à emissão 8dia 18 do mês subsequente à emissão 9dia 19 do mês subsequente à emissão.

> DIPAM-A - é uma declaração destinada aos contribuintes produtores agropecuários, apresentada anualmente, no prazo estabelecido pela legislação, contendo as informações necessárias ao cálculo do Índice de Participação dos Municípios Paulistas na Arrecadação do ICMS, devendo ser entregue até o dia 31 de março de cada exercício, conforme artigo 5º da Portaria CAT 36/2003.

2- Contribuinte optante pelo Simples Nacional:

> Registro Eletrônico de Documento Fiscal (REDF): é o conjunto de informações armazenadas eletronicamente na Secretaria da Fazenda que correspondem aos dados do documento fiscal informados pelo contribuinte emitente. A obrigatoriedade do registro está prevista no artigo 2º da Portaria CAT 85/2007.

Prazos:

a) Até quatro dias da emissão da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R$ 1 mil;

b) Até os dias 10 a 19 do mês subsequente a emissão do documento fiscal, conforme o 8° dígito do número de inscrição no CNPJ, nas demais hipóteses.

> Declaração do Simples Nacional relativa à Substituição Tributária e ao Diferencial de Alíquota (DeSTDA): por meio do Ajuste SINIEF 12/2015, a deverá conter as informações relativas às operações e prestações praticadas no mês de referência e ser entregue até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte, conforme Portaria CAT nº 23/2016.

> Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA): de acordo com o artigo 250, § 1°, do RICMS/SP, o artigo 1°, § 1°, da Portaria CAT 32/1996, determina que a obrigatoriedade de entrega do arquivo SINTEGRA aplica-se ao contribuinte que:

a) emita documento fiscal ou escriturar livro fiscal em equipamento que utilize ou tenha condições de utilizar arquivo magnético ou equivalente;

b) utilize Emissor de Cupom Fiscal (ECF) que tenha condições de gerar arquivo magnético quando conectado a outro computador;

c) não possuindo sistema eletrônico de processamento de dados próprio, utilize serviços de terceiros com essa finalidade.

Considera-se uso de sistema eletrônico de processamento de dados a utilização de, no mínimo, computador e impressora para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal, conforme artigo 1°, § 3°, da Portaria CAT 32/1996.

De acordo com § 4° do artigo 10 da Portaria CAT 32/96 os contribuintes, além de enviar mensalmente o arquivo SINTEGRA com o registro fiscal das operações e prestações internas efetuadas no mês anterior à SEFAZ/SP, deverão verificar, junto às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação das unidades da federação de destino, a exigência de remessa do arquivo SINTEGRA, sendo que, em caso afirmativo, o arquivo deverá se restringir ao registro das operações e prestações com contribuintes daquele Estado.

Ainda, sendo a empresa optante pelo Simples Nacional, deverá manter os seguintes livros fiscais previstos no artigo 63, da Resolução CGSN nº 140/2018:

"Art. 63. Observado o disposto no art. 64, a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional deverá adotar para os registros e controles das operações e prestações por ela realizadas:

(...)

II - Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário, caso seja contribuinte do ICMS;

III - Livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A, destinado à escrituração dos documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias ou bens e às aquisições de serviços de transporte e de comunicação efetuadas a qualquer título pelo estabelecimento, caso seja contribuinte do ICMS;

IV - Livro Registro dos Serviços Prestados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços prestados sujeitos ao ISS, caso seja contribuinte do ISS;

V - Livro Registro de Serviços Tomados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços tomados sujeitos ao ISS; e

VI - Livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle, caso seja exigível pela legislação do IPI."

De acordo com o artigo 1º da Portaria CAT nº 175/2009, correlacionado ao artigo 1º da Portaria JUCESP nº 48/2009, as empresas estão dispensadas do Registro dos Livros Fiscais: "estão suspensas as autenticações e perfurações, pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, dos impressos e das vias de documentos fiscais emitidos por processo mecanizado, em jogos soltos ou formulários contínuos, bem como do respectivo livro copiador".

Portanto, a empresa precisa manter o Livro Fiscal, sem a necessidade de efetuar o Registro do Livro na Junta Comercial.

Os armazéns gerais devem ter livros de entrada e saída, os quais perante a legislação do ICMS correspondem aos artigos 214 e 215 do RICMS/SP.

Contudo, sendo a empresa RPA:

a) os livros de Registro de Entradas e Saídas, são informamos através da EFD ICMS-IPI, conforme previsto no artigo 2º da Portaria CAT nº 147/2009, o qual já foi indicado na consulta anterior:

"> Escrituração Fiscal Digital (EFD) - Deverá ser entregue mensalmente por contribuintes do ICMS até o dia 20 de cada mês, a escrituração contempla as informações relacionadas aos registros de entrada, saídas, inventários, apuração do IPI, apuração do ICMS, controle de produção e estoque, controle de credito do ativo permanente (CIAP).

Será enviado individualmente por cada estabelecimento do contribuinte localizado no Estado de São Paulo.

As disciplinas para escrituração estão dispostas na Portaria CAT 147/2009, e prevista nos artigos 213, 214, 215, 221, 223, 224, 225, 226, 229, 231 e 233 do RICMS/SP."

Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, conforme citado na consulta anterior, os livros fiscais obrigatórios constam no artigo 63, da Resolução CGSN nº 140/2018:

"Art. 63. Observado o disposto no art. 64, a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional deverá adotar para os registros e controles das operações e prestações por ela realizadas:

(...)

II - Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário, caso seja contribuinte do ICMS;

III - Livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A, destinado à escrituração dos documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias ou bens e às aquisições de serviços de transporte e de comunicação efetuadas a qualquer título pelo estabelecimento, caso seja contribuinte do ICMS;

IV - Livro Registro dos Serviços Prestados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços prestados sujeitos ao ISS, caso seja contribuinte do ISS;

V - Livro Registro de Serviços Tomados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços tomados sujeitos ao ISS; e

VI - Livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle, caso seja exigível pela legislação do IPI."

Nota General Dock Consultoria: Este boletim é genérico e referencial, em tendo alguma atividade (CNAE) específica e/ou diferenciada o responsável pela Contabilidade da empresa deverá efetuar as devidas consultas tributárias junto ao Posto Fiscal da jurisdição da empresa interessada e também estar atento às atualizações constantes das legislações federal, estadual e municipal.

(fim).